



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o nº 20, de 2012 (Aviso nº 160/2012, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha o Relatório anual das atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2011.*

SF/17011.93324-45

Relator: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC) o Aviso (AVS) nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 160-GP/TCU, de 27 de março de 2012, na origem), pelo qual aquela Corte cumpre o mister constitucional de informar, anualmente, o Congresso Nacional, titular da função de controle externo, sobre as atividades por ela desenvolvidas (art. 71, § 4º, da Constituição Federal de 1988).

Este Aviso traz ao conhecimento desta Casa o Relatório de Atividades do órgão técnico federal de controle externo relativo ao exercício de 2011.

No dia 6 de novembro de 2012, na 42ª reunião ordinária da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), em cujas competências referentes a controle foi sucedida pela CTFC, foi aprovado o relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passou a constituir o Parecer daquela comissão, pela aprovação do Requerimento da CMA (RMA) nº 97, de 2012, e para realização de audiência pública com a presença do Presidente do Tribunal de Contas da União e dos técnicos que elaboraram o Relatório de Atividades do Exercício de 2011 do TCU. Desde então, a matéria aguarda a realização da audiência pública.

II – ANÁLISE

Sendo sucessora da CMA na matéria, ratificamos a análise e as conclusões do Parecer de 6 de novembro de 2012. Todavia, considerando o longo período decorrido desde então, sem que a audiência pública tenha sido realizada, avaliamos que houve absoluta perda de oportunidade e até do objeto dessa reunião. Por este motivo, concluímos por conhecer a matéria, conforme foi feito pela CMA, e por arquivar o Aviso.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17011.93324-45